

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025 - LEGISLATIVO

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para Polícia Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, como adequação às atribuições de acordo com o Tema 646 do STF e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA,  
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO,  
no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos  
vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada o Artigo 1º da Lei nº 991/93. Onde se lê Guarda Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, deverá ser lido Polícia Municipal de Santa Cruz do Capibaribe em todos os demais artigos e atualizações posteriores.

Art. 2º A Polícia Municipal de Santa Cruz do Capibaribe manterá as mesmas atribuições, direitos, deveres e estrutura organizacional atualmente estabelecidos por Lei 991/93, atualizada pela Lei 2.550/2016 e Lei nº 3.767/2023, conhecido por Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025

**José Adilson Vitorino da Silva**

- Vereador Autor -

**JUSTIFICATIVA**

É necessário que os poderes procurem sempre se adequar às regras de definições que estão sendo constantemente atualizadas, frente a isso, essa proposta encontra amparo no **artigo 30 da Constituição Federal** que confere autonomia aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei nº 991/1993 que cria a estrutura organizacional da Guarda Municipal como integrante do sistema operacional, reconhecendo não apenas o seu papel na esfera administrativa, mas a sua relevância na segurança pública.

Essa interpretação vem sendo corroborada por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, incluindo os julgados no **Tema 544 da Repercussão Geral (RE 846.854/SP)**, **ADIs 5780, 51556, 5948, 5538, ADC 38, ADPF 995 e, mais recentemente, no Tema da Repercussão Geral 656 (RE 608588/SP)**. Por mais de uma vez, o STF confirma que é constitucional o exercício de policiamento ostensivo e comunitário dos GCM's, desde que respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança, conforme estabelecido no **art. 144 da Constituição Federal**.

A própria palavra “polícia”, de origem no grego antigo, significa “administração, governo ou cidadania”. Essa etimologia reforça a função essencial dos agentes de segurança na manutenção da ordem e na promoção do bem-estar social.

Historicamente, as Guardas Municipais eram associadas primordialmente à função de polícia administrativa. No entanto, com a evolução das demandas sociais e a consolidação de dispositivos legais, passou a ser reconhecido o papel estratégico e operacional dos GCM's enquanto policiais municipais.

Por isso, empregar o termo POLICIAL não representa um privilégio exclusivo das polícias militares. Pelo contrário, a utilização dessa nomenclatura também para os guardas municipais evidencia o reconhecimento da abrangência e da relevância de suas atribuições, que incluem o policiamento ostensivo e comunitário, a prevenção de crimes, a promoção da cidadania e o apoio à ordem.



urbana. Essa mudança de nomenclatura é, portanto, um instrumento de valorização dos profissionais que, por meio das suas atribuições, garantem a segurança e o bem-estar da população.

Assim, espero contar com o apoio de todos os nobres pares para a aprovação deste projeto.

